DECRETO N.º 1492, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: Ratifica e renova a autorização e ou aprovação do já consolidado desdobro do lote urbano n. 01, da quadra n. 96, com 480,00m2, matrícula imobiliária n. 3.987, CRI Ibaiti, para transformá-lo em 02 (dois) lotes, **sendo um com 224,00m2 e outro com 256,00m2**, conforme assentimento da administração já manifestado em 03.05.2001, assinado pelo então Engenheiro da Prefeitura – Dr. Antônio Vincenzi, e Guia ITBI homologada em 21.11.2001, Protocolo n. 407/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI PR - ROBERTO REGAZZO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar Municipal n.º 667, de 20 de dezembro de 2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e

CONSIDERANDO que foi lavrada a Escritura Pública de Venda e Compra, às notas do livro 0099-E, fls. 076, em data de 03.12.2001, pelo Tabelionato Negrão desta cidade de Ibaiti PR, relativamente ao lote de 224,00m2, considerando como desdobrado o lote originário que possuía área total de 480,00m2;

CONSIDERANDO o assentimento da administração para com o desdobro, já manifestado 03.05.2001, assinado pelo então Engenheiro da Prefeitura – Dr. Antônio Vincenzi, dando por desdobrado o lote originário, para formar 02 (dois) lotes, sendo um com 256,00m2 e outro com 224,00m2;

CONSIDERANDO que a administração anuiu com o desdobro, emitindo inclusive guia para o recolhimento do ITBI, homologada em 21.11.2001, Protocolo n. 407/2001, cujo importo foi efetivamente recolhido pelo contribuinte em 27.11.2001;

CONSIDERANDO assim, que perante a Prefeitura o lote originário de 480,00m2 já está efetivamente desdobrado em 02 (dois), sendo um com 256,00m2 e outro com 224,00m2, desde a lavratura da aludida escritura pública;

CONSIDERANDO que a proprietário só não logrou registro da escritura anteriormente, por problemas particulares, mas que na atualidade o CRI exige aprovação atualizada;

CONSIDERANDO **que a situação já está consolidada no plano da ralidade física do imóvel há mais de 10 (dez) anos**, devendo respeitar-se os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, segundo jurisprudência pátria (v. TJMG, APELAÇÃO

CÍVEL Nº 1.0016.12.006333-0/001 - Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 09/05/2013, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL) e os termos da Lei Municipal n. 373/2004, de 31.12.2004, marcadamente por seus artigos 2º., incisos e art. 55;

CONSIDERANDO as demais instruções do **Processo Administrativo n. 3858/2015, de 15.09.2015, tendo como Requerente: Márcia Bérgamo – CPF. 861.413.179/87:**

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada e renovada a autorização do já consolidado desdobro do lote urbano n. 01, da quadra n. 96, com 480,00m2, matrícula imobiliária n. 3.987, CRI Ibaiti, para transformá-lo em 02 (dois) lotes, **sendo um com 224,00m2 e outro com 256,00m2**, conforme assentimento da administração já manifestado em 03.05.2001, assinado pelo então Engenheiro da Prefeitura – Dr. Antônio Vincenzi, e Guia ITBI homologada em 21.11.2001, Protocolo n. 407/2001, na forma requerida por **Márcia Bérgamo**, no Processo Administrativo referido, conforme Mapa e Memorial descritivo, sob a responsabilidade técnica de Edison Fernandes Leal – Engenheiro Civil – CREA 8804-D 7ªRG., datado de 03.05.2001, com os seguintes limites e confrontações:

I)- LOTE N. "1-A" QUADRA "96", LOTEAMENTO SANTO ANTONIO DE PÁDUA:
ÁREA: 224,00M2
Frente: confronta-se com a Rua José Fortunato Heidgger, em 16,00mts.
Lado direito: Confronta com o LOTE N. 2 em 14,00mts.
Fundos: Confronta com parte do mesmo Lote n. 01 em 16,00mts.
Lado esquerdo: Confronta com a Rua Campos Sales em 14,00mts.

II)- LOTE N. "1-B" - QUADRA "96", LOTEAMENTO SANTO ANTONIO DE PÁDUA:
ÁREA: 256,00M2
Frente: Confronta com a Rua Campos Sales em 16,00m2;
Lado Direito: Confronta com parte do mesmo LOTE N. 1 em 16,00mts;
Fundos: Confronta com o LOTE N. 2 em 16,00mts;
Lado Esquerdo: Confronta com o LOTE N. 7 em 16,00mts.

Art. 2º. As alterações de que trata este Decreto, deverão obedecer as seguintes condições, **sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 54 da Lei Complementar municipal n. 667/2011, de 20.12.2011 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**:

a)- o(s) proprietário(s) deverá (ão) promover às suas expensas, as correspondentes averbações e ou registros junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel(s), perante o Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município;

b)- o Cartório de Registro de Imóveis deverá a apresentação de cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis), ao Departamento de Tributação, Cadastro de Informações desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias após as devidas averbações e registros (art. 55, da LC 667/2011);

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (29/09/2015).

Roberto Regazzo.
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Maia Tabalipa.
Engenheiro Civil - CREA PR 8895/D
Departamento de Engenharia da Municipalidade

Waldirene Aparecida Vigilato Rocha.
Diretora do Departamento de Tributação, Fiscalização, Cadastro e Informações.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ